

LEI MUNICIPAL Nº 3307
PROJETO DE LEI Nº 3502

“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 2520 DE 14 DE AGOSTO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 2º *caput* da Lei Municipal 2520 de 14 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - A isenção de tributos municipais alcança ainda todas as instituições tuteladas pelas alíneas “c” e “d” do inciso “VI” do artigo 150 da Constituição Federal de 1988”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de maio de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal